AUTÓGRAFO N º. 001/CMMA/2019.

"ALTERA OS ARTIGOS 6º e 8º e 11º DA LEI 1.117/PMMA/2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 6,º 8º e 11º da Lei 1.117/PMMA/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Comissão do Cargo ora criado será de R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), com o devido acréscimo de adicional de insalubridade e adicional noturno, horas extras e plantões extraordinários a que fizer jus de acordo com a Lei Municipal nº. 294/PMMA/2.002 e nº. 902/PMMA/2.009."

(. . .)

Art. 8º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

§ 1º. A investidura do cargo poderá dar-se mediante processo seletivo simplificado, a juízo do Poder Executivo, cuja seleção será regrada pelo respectivo edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º. Revogado.

(. . .)

Art. 11. O poder Executivo Municipal, caso opte pela realização de processo seletivo, designará Comissão para sua realização, que elaborará o respectivo edital, sendo que esta deverá proceder conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente e em vigor."

Art. 2º. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 18 de fevereiro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário